



00073

LEI Nr. 1950 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, e do quadro de pessoal do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"

ISAIAS HERMINIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a estrutura organizacional e administrativa e o quadro de pessoal, aplicável aos servidores públicos do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - A estrutura organizacional e administrativa será compreendida dos seguintes níveis hierárquicos:

- a) Superintendência
- b) Assessorias
- c) Departamentos
- d) Divisões
- e) Setores

Parágrafo único - A Superintendência é vinculada por linha de coordenação ao Prefeito Municipal e os demais órgãos e unidades à Superintendência e aos demais níveis da hierarquia.

Artigo 3º - Os órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional e administrativa tem como objetivo atender todas as ações que são de competência exclusiva do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em



00080

todo o município.

Artigo 4º - O quadro de pessoal é formado em consonância com a estrutura organizacional e administrativa, aplicando-se o regime jurídico estatuído pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT.

CAPITULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A estrutura organizacional e administrativa do DAE - Departamento de Agua e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, fica constituída da seguinte forma:

I - Superintendência

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria Administrativa e Financeira

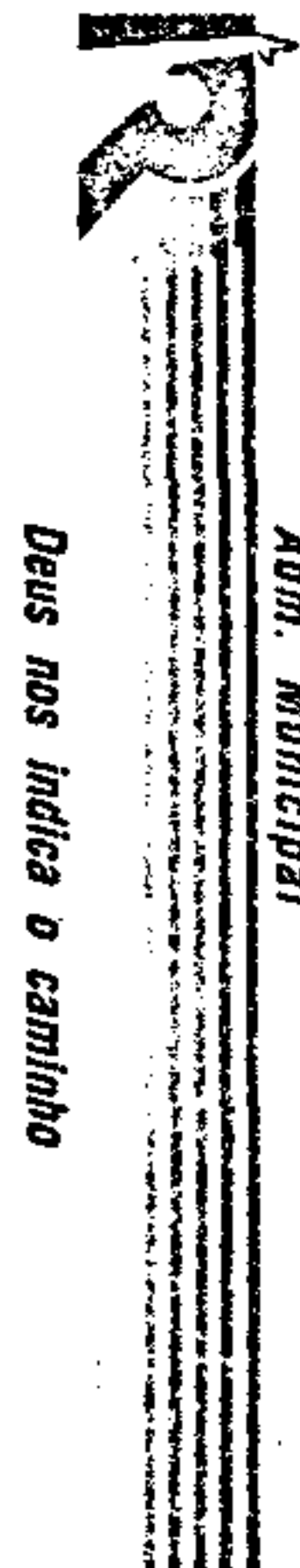
II - Departamento Administrativo

- a) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
- b) Divisão Financeira
- c) Divisão de Contas e Controle
- d) Divisão de Receita e Faturamento
- e) Divisão de Material e Patrimônio

III - Departamento Operacional

- a) Divisão de Água
- b) Divisão de Obras e Manutenção
- c) Divisão de Tratamento de Esgotos

Artigo 6º - Fica a Superintendência do DAE - Departamento de Agua e Esgoto autorizado a expedir os Atos necessários, dispondo sobre as atribuições e competência dos órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional e administrativa.





CAPITULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 70 - O quadro de pessoal é constituído de cargos em provimento efetivo, considerando-se:

I - Servidor público - pessoa legalmente investida como funcionário, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, remunerado pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto, como funcionário ou empregado público.

II - Cargo - O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, com número certo e amplitude de vencimento padrão correspondente.

III - Empregado - O Servidor público legalmente investido em cargo público sob o regime jurídico da CLT.

IV - Vencimento - É a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, pagas.

V - Remuneração - É o vencimento do cargo em provimento efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens.

VI - Grau - O desdobramento da referência, destinado à promoção horizontal dos funcionários, representada por letras indicando o vencimento do servidor.

VII - Carreira - É o conjunto dos empregos da mesma natureza, disposto hierarquicamente de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam.

VIII - Referência - É o número atribuído ao conjunto de classes equivalentes, indicando a posição do emprego na escala de vencimentos, representado com algarismo.

IX - Promocão horizontal - É a passagem do funcionário do grau em que estiver enquadrado para o grau seguinte, dentro da referência dos vencimentos de sua posição, que possui denominação própria e atribuições específicas.

X - Promocão vertical - É a passagem do funcionário de um cargo, para o imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira.



00082

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES EM COMISSÃO

Artigo 8º - Os cargos de provimento em comissão, são de confiança e de livre admissão e demissão pelo Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente é nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Municipal.

Artigo 9º - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores efetivos, observando que:

I - O servidor ficará afastado das atribuições de seu cargo efetivo, garantido retorno a ele no caso de ser demitido ou demitir-se do cargo em comissão;

II - O servidor receberá a diferença pecuniária existente entre o seu vencimento e o do servidor em comissão, não se incorporando a diferença percebida;

III - Ao servidor público será facultado optar pelo vencimento de seu cargo permanente.

Artigo 10. - Ficam criados os cargos em comissão no DAE - Departamento de Água e Esgoto, os quais fazem parte do "Anexo A" desta Lei.

Parágrafo único - O cargo em comissão do Diretor Superintendente será equiparado com a sua referência dos cargos constantes na Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EFETIVOS

Artigo 11. - Os cargos de servidores efetivos serão preenchidos através de Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com o que dispõe o artigo 151 da

Adm. Municipal
Deus nos indica o caminho



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00083

Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal que regulamenta este Artigo.

Parágrafo primeiro - No caso de carreira estabelecida, somente o cargo inicial será preenchido por Concurso Público e os demais através de promoção vertical, de acordo com critérios de capacidade e merecimento.

Parágrafo segundo - Os cargos efetivos poderão ser preenchidos por funcionários que já fazem parte do quadro atual do DAE - Departamento de Água e Esgoto, tendo os mesmos prioridade para o ingresso, dentro da qualificação profissional exigida.

Artigo 12. - Os Concursos Públicos para o ingresso dos servidores ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, serão realizados observando-se as seguintes regras:

I - Publicação dos Editais correspondentes através dos meios oficiais de comunicação do município de Santa Bárbara d'Oeste, com antecedência mínima de 07 dias do prazo de inscrição.

II - Prazo de validade de até 2 anos, prorrogável por igual período;

III - Contratação dos aprovados em ordem crescente de aprovação, até o limite de vagas existentes;

IV - O aprovado, convocado para contratação, que não se apresentar no prazo de 10 (dez) dias ou não se interessar pela contratação, será considerado desistente da vaga para todos os efeitos legais;

Parágrafo único - Fica vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta, autarquia municipal, respeitando-se o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Artigo 13. - Em caso de realização de novo concurso público durante o prazo de validade do anterior, os candidatos aprovados e habilitados anteriormente terão preferência para o preenchimento das vagas existentes.

Artigo 14. - As contratações dos servidores serão efetuadas sempre no grau admissional da referência de vencimento do

Adm. Municipal
Deus nos indica o caminho



cargo efetivo, constante nos anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei:

Anexo A: Cargos de Provimento em Comissão

Anexo B: Servidores efetivos com cargos técnicos e de formação universitária

Anexo C: Servidores efetivos em cargos Administrativos

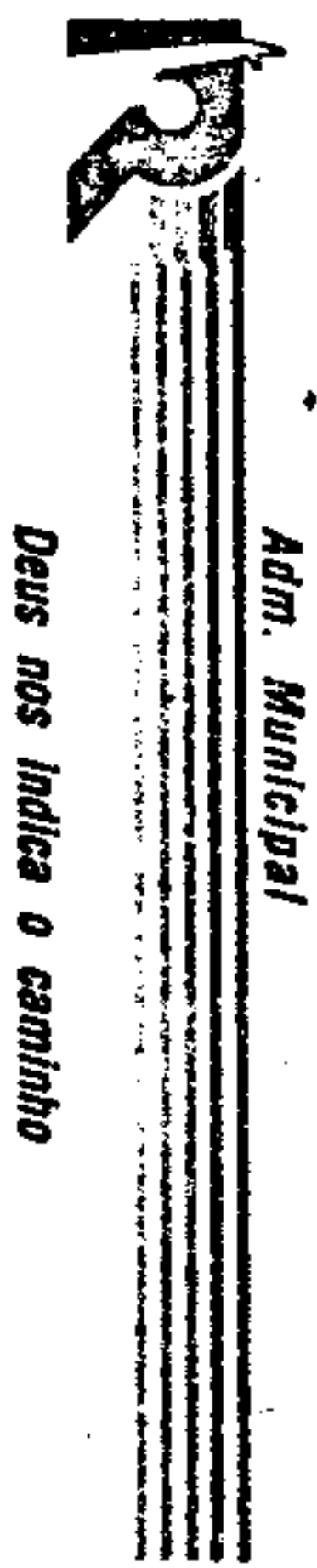
Anexo D: Servidores efetivos em cargos operacionais

Artigo 15. - Após a contratação e em exercício no cargo, o servidor será submetido a um período probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual será avaliado, periodicamente pelo seu superior imediato e/ou pela Divisão de Pessoal e R.H., levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - Capacidade na realização do trabalho.
- II - Assiduidade e pontualidade no trabalho.
- III - Conhecimento das atribuições e competência do cargo.
- IV - Integração com os demais servidores do setor, no ambiente de trabalho.
- V - Ordem, zelo e responsabilidade na execução de suas atividades e no uso dos equipamentos e materiais que utilizar.
- VI - Interesse pelo trabalho e no desempenho de sua função.

Parágrafo único - O servidor será efetivado no quadro de funcionários após preencher as condições do caput deste artigo.

Artigo 16. - O Servidor reprovado na avaliação a que for submetido dentro do prazo mencionado no Art. 15, terá seu contrato de trabalho rescindido.





00085

CAPITULO VI

DISPISICOES FINAIS

Artigo 17. - A jornada de trabalho dos servidores será fixada de acordo com as demonstrações dos Anexos "C" e "D", observando-se a jornada máxima de 44 horas semanais.

Parágrafo primeiro - Serão convertidos os valores do salário-hora referentes a 220 horas mensais para os servidores que cumprem a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo segundo - Os servidores que cumprem 36 horas semanais passarão a ter 180 horas mensais

Artigo 18. - Fica facultada à superintendência, a substituição nos cargos de direção, nos impedimentos legais e temporários, desde que superior a 30 (trinta) dias corridos, observando-se que:

I - O substituto deverá preencher os requisitos estabelecidos para o cargo, principalmente os cargos técnicos do anexo B.

II - O substituto passará a perceber a diferença de remuneração existente entre o seu vencimento e o do substituído;

III - A diferença de remuneração percebida não se incorporará ao vencimento, sendo independente o prazo de substituição.

IV - Ao findar o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem, não adquirindo o direito de promoção definitiva à função que substituiu.

Artigo 19. - Fica assegurado aos servidores públicos municipais do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, antecipação salarial de, no mínimo, 20% (vinte por cento), já incluído nos valores constantes dos Anexos desta Lei, retroativa a primeiro de setembro de 1.991.

Artigo 20. - Fica também assegurado a todos os servidores, ainda a título de antecipação salarial, 10% (dez por cento)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00086

a partir de 01 de outubro de 1991, calculado sobre os salários de setembro do corrente ano.

Artigo 21. - Aos dispositivos não previstos nesta Lei, aplicam-se a legislação municipal pertinente.

Artigo 22. - A Superintendência expedirá os Atos Administrativos necessários, a respeito das normas internas a serem cumpridas pelos servidores.

Artigo 23. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Artigo 24. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de setembro de 1991.

**ISAIAS HERMINIO ROMÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Adm. Municipal
Deus nos indica o caminho



00087

ANEXO A

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R	17
1	ASSESSOR TECNICO	R	15
1	ASSESSOR JURIDICO	R	16
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	R	16
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R	16
1	COORDENADOR OPERACIONAL	R	16

Deus nos indica o caminho

Adm. Municipal

ANEXO B

CARGOS TECNICOS E DE FORMAÇÃO UNIVERSITARIA

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	ENGENHEIRO	A	16
1	TECNICO DE CONTABILIDADE	A	09
1	TOPOGRAFO	A	11
1	TECNICO EM QUIMICA	A	10
1	DESENHISTA PROJETISTA	A	10
1	PSICOLOGO	A	11
1	ASSISTENTE SOCIAL	A	11
1	SECRETARIA DA SUPERINTENDENCIA	A	10
1	TECNICO EM INFORMATICA	A	11



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00088

ANEXO C

SERVIDORES EFETIVOS - CARGOS ADMINISTRATIVOS

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	CHEFE DE DIVISÃO PESSOAL E R.H.	A	10
1	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA	A	11
1	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTAS E CONTROLE	A	11
1	CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA	A	11
1	CHEFE DE DIV. DE MATERIAL E PATRIMONIO	A	11
3	ENCARREGADO DE SETORES ADMINISTRATIVOS	A	10
1	TESOUREIRO	A	08
1	COMPRADOR	A	08
1	ANALISTA CONTABIL	A	07
6	FISCAL	A	06
6	ESCRITURARIO "A"	A	03
5	ESCRITURARIO "B"	A	04
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO "A"	A	05
2	OFICIAL ADMINISTRATIVO "B"	A	08
1	HIDROMETRISTA	A	06
1	ALMOXARIFE	A	03
1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	A	04
2	AUXILIAR DE ESCRITORIO	A	02
1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	A	03
8	LEITURISTA "A"	A	02
9	LEITURISTA "B"	A	03
1	RECEPCIONISTA	A	02
2	TELEFONISTA	L	03
2	LABORATORISTA	A	08
2	AUXILIAR DE LABORATORIO	A	04
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	01
1	AUXILIAR DE PATRIMONIO	A	04

Adm. Municipal
Deus nos indica o caminho



SERVIDORES EFETIVOS - CARGOS OPERACIONAIS

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
01	CHEFE DE DIVISAO DE AGUA (ETA)	A	12
01	CHEFE DE DIV. DE OBRAS E MANUTENCAO	O	12
01	CHEFE DE DIVISAO DE ESGOTOS	A	12
02	ENCARREGADO DE SETOR DE MANUT. DE BOMBA	O	09
02	ENCARREGADO DE BOMBA HIDRAULICA	O	05
04	ENCARREGADO DE REDE	O	07
02	ENCARREGADO DE REPAROS GERAIS	O	07
01	ENCAR. DO SETOR DE MANUT. DE AGUA ESGOTO	O	10
03	MESTRE DE OBRAS	O	08
12	MOTORISTA	O	06
01	ELETRICISTA	O	07
40	ENCANADOR	O	06
01	MECANICO DE AUTOS	O	07
10	PEDREIRO	O	06
05	OPERADOR DE DISTRIBUICAO	E	03
16	OPERADOR DE ETA	E	06
28	OPERADOR DE ESTACAO ELEVATORIA	E	03
07	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	O	07
01	CARPINTEIRO	O	06
02	VIGIA	O	03
15	AJUDANTE GERAL	O	03
04	SERVENTE DE PEDREIRO	O	03

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais

Deus nos indica o caminho

Adm. Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00000

TABELA DE REFERENCIA

REF	ADMISSSIONAL	A	B	C	D
01	62.000,00	65.000,00	67.600,00	70.304,00	73.116,00
02	66.000,00	70.000,00	72.800,00	75.712,00	78.740,00
03	76.000,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,00
04	85.000,00	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,00
05	95.000,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,00
06	104.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,00
07	118.000,00	125.000,00	130.000,00	135.200,00	140.608,00
08	133.000,00	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,00
09	152.000,00	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,00
10	171.000,00	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,00
11	209.000,00	220.000,00	228.800,00	237.952,00	247.470,00
12	237.000,00	250.000,00	260.000,00	270.400,00	281.216,00
13	266.000,00	280.000,00	291.200,00	302.848,00	314.961,00
14	313.000,00	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,00
15	361.000,00	380.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,00
16	427.000,00	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,00
17	570.000,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,00

Deus nos Indica o caminho

Adm. Municipal

N.B.: ADMISSSIONAL - TRES PRIMEIROS MESES